



AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações,

AUTORIZO a abertura de Processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, para, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE ACAMADOS EM DOMICILIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRAIRI/CE.. Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser **CONTRATADO**, que estima-se no valor de **R\$ 4.566.67 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, a referida despesa correrá por conta de recursos próprios, na **Dotação Orçamentária Exercício 2023, na dotação de nº 0601 - 10 302 0013 2.036, Elemento de despesas Nº 4.4.90.52.00.**

Encaminhamos em anexo todas as informações colhida: pelo setor de compras desta prefeitura.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es."

Para regulamentar o exerc cio dessa atividade foi ent o criada a Lei Federal n  8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licita es e Contratos Administrativos.

O objetivo da licita o   contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princ pios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar   regra.

Entretanto, h  aquisi es e contrata es que possuem caracteriza es espec ficas tornando imposs veis e/ou invi veis as licita es nos tr mites usuais, frustrando a realiza o adequada das fun es estatais.

Na ocorr ncia de licita es imposs veis e/ou invi veis, a lei previu exce es   regra, as Dispensas de Licita es e a Inexigibilidade de Licita o. Trata-se de certame realizado sob a obedi ncia ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasi o em que   cab vel a dispensa de licita o:

"Art. 24   dispens vel a licita o:

""

II - para outros servi os e compras de valor at  dez por cento do limite previsto na al nea "a" do inciso II do artigo anterior, e para aliena es, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez."

Art. 23, inciso II, al nea a: "para compras e servi os comuns", alterado pelo Decreto n  9412/2018.

a) Convite: at  R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em pauta o valor a ser contratado   **R\$ 4.566.67 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei n  8.666/93.

  fato substancialmente not rio, que cabe a administra o p blica responder pela viabiliza o dos servi os cujo atendimento a ela inerente.

N o obstante as exorta es de cunho constitucional assim fixarem, existem hip teses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a



administra o P blica, sem que a licita o seja realizada. Tais exce es s o caracterizadas em Licita es dispensadas, dispens vel e inexig vel.

E exce o, entretanto, s  ser  legitimada, mediante motiva o expressa e motivada, que dever  ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exig ncia da Motiva o encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim disp e:

Art. 26. As dispensas previstas nos    2  e 4  do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situa es de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do par grafo  nico do art. 8  desta Lei dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condi o para a efic cia dos atos. (Reda o dada pela Lei n  11.107, de 2005)

Par grafo  nico. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, ser  instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracteriza o da situa o emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - raz o da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do pre o.
- IV - documento de aprova o dos projetos de pesquisa aos quais os bens ser o alocados. (Incluído pela Lei n  9.648, de 1998)

Considerando-se que a legisla o que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licita o se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administra o p blica, sem passar pelo crivo do processo licitat rio. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou n o, levando sempre em considera o o interesse p blico.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exig ncias requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licita o em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

A dispensa de licita o, no caso em quest o,   proveniente dos seguinte fatos:

1.1. Em face do recebimento de solicita es de carimbos oriundas da Secretaria Municipal de Sa de, ora decorrentes do estabelecimento de novas rotinas de trabalho, ora devido a mudan as na estrutura organizacional desta unidade gestora, ou ainda para substitui o de carimbos em face ao desgaste natural;



1.2. As quantidades estimadas de fornecimento foram apontadas com base na sazonalidade de algumas solicitações, que por vezes são acentuadas devido às reestruturações organizacionais;

1.3. Prende-se ainda a necessidade de atender demandas por cópias de chaves ou serviços de aberturas de fechaduras de gaveteiros, armários e portas originadas de unidades da Administração da contratante.

1.4. A pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trairi com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE ACAMADOS EM DOMICILIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRAIRI/CE.** Após análise, verificou-se que o preço está dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Trairi – CE, 26 de Junho de 2023.

MARCIO ALVES RIBEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

